

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 041/2022



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01

REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	MUNICÍPIO DE ICAPUI - CE
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2022.08.03.01
PROCESSO LICITATÓRIO:	041/2022
REGISTRO DE PREÇOS:	003/2022
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional para atender as necessidades das secretarias deste município
DATA E HORÁRIO DE BRASÍLIA:	19/08/2022 às 09h:00min
LOCAL	Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE – CEP: 62.810-000.
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE SERVIÇO (D.U)

O Município de Icapuí-CE, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U). A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 e suas alterações, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos Federais nº 8.538/2015, 10.273/2020, do disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO



1.0. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional para atender as necessidades das secretarias deste município, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.
- 2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 2.1.4 - Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- 2.1.5 - Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal;
- 2.1.6 - Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.1.7 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.0 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada será credenciada, por intermédio de seu representante, que se identificará, devendo comprovar ter os necessários poderes para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Pregão.

3.1.1 - O horário do credenciamento será das 09:00 (nove horas) às 09:15 (nove

horas e quinze minutos), impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

3.1.2 - A documentação OBRIGATÓRIA que deverá ser apresentada para o credenciamento é a seguinte:

3.1.2.1 - Cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil, a Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).

3.1.2.2 - Se procurador: procuração pública ou particular, que outorgue poderes necessários ao procurador para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. O instrumento de mandato deve estar acompanhado de documento hábil (original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ato de eleição dos dirigentes da licitante) que comprove que o outorgante possui poderes para praticar tal ato.

3.1.2.3 - Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

3.1.2.4 - Declaração de ciência, devidamente identificada e assinada, de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de idoneidade ou suspensão temporária conforme modelos do Anexo III.

3.1.2.5 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial do Estado ou Declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

3.1.2.5.1 - A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

3.1.2.5.2 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 28 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.1.2.5.3 - A certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de Entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preço, sob pena de não aceitabilidade.

3.2 - As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para o credenciamento.

3.3 - Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

3.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

3.5 - A licitante que não apresentar o documento de credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela licitante, e interpor recurso em qualquer fase da licitação, somente será aproveitada a sua proposta escrita.

3.6 - No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

3.7 - Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do subitem 8.2.2.4.1 deste edital.

4.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

4.1 - A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada a Pregoeira, em envelopes distintos fechados (preferencialmente opacos e rubricados no fecho), de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, identificados com etiqueta conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE ICAPUI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE ICAPUI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL:

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

5.1 - As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

5.2 - Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante e ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II, segundo as exigências do Termo de Referência (Anexo I) e demais orientações do Edital e seus anexos.

5.3 - Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato,

quando for o caso.

5.4 - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

5.5 - Atender às especificações e exigências do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

5.4- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.4.1 - Número de Inscrição Municipal (Sendo isento, informar).

5.4.2 - Modalidade e número da licitação.

5.4.3 - Assinatura do Representante Legal.

5.4.4 - Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.4.5 - Valor estimado anual, taxa de administração e percentual da taxa de serviço (D.U), com no máximo duas casas decimais, além da especificação clara, completa e detalhada dos serviços.

5.4.6 - Percentual da taxa de serviço (D.U) e total propostos, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital.

5.5 - A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto da Taxa de Serviço a ser aplicado sobre o valor estimado dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.6 - A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo II, com percentual de desconto da taxa de serviço (D.U) e inclusive devendo prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.7 - O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o município de Icapuí será a que oferecer o Menor Preço por Lote, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U), conforme demanda.

5.8 - O valor total estimado para futura contratação é de R\$ 1.056.675,00 (um milhão, cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), já considerando o percentual estimado de desconto para a Taxa de Serviço (D.U) de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para um período de 12 (doze) meses.

5.9 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

5.9.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.10 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.

5.11 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.

5.12 - Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais no



Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.13 - Declaração de que assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, objeto deste Edital, e que será executado conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Requisição/Ordem de Serviços.

6.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 - O Pregão será realizado na forma presencial.

6.2 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por Lote, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U)**.

6.2.1 - A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

6.2.2 - A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

6.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.4 - Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

6.5 - A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

6.6 - A licitante vencedora será convocada a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

6.7 - O Município de Icapuí se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

6.8 - Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo

excepcional, assim caracterizado pela Pregoeira.

6.9 - Verificando-se o adiamento da sessão pública, a pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

6.10 - A pregoeira poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7.0 - DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

7.1 - Aberta a sessão pública, a pregoeira abrirá o envelope nº 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e ordenará as propostas classificadas partindo daquela que apresentar o menor preço para o lote, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U).

7.1.1 - Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2 - Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço do lote, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U), e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U), para participarem dos lances verbais.

7.3 - Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.2, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 03 (três), já incluída a de maior percentual de desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U), qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.4 - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.3, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes (aumento do percentual de desconto), em relação à de maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço (D.U), iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor do lote, representando menor valor de desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U).

7.5 - Somente serão admitidos lances verbais em valores percentuais superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita à licitante detentora do maior percentual de desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U), a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor (maior percentual de desconto).

7.7 - Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote (maior percentual de desconto) e o valor autorizado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.8 - Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço lote, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U) vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, a Pregoeira representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U) restabelecerá a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo aos critérios dos itens 7.3 e 7.4 acima.

7.9 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor autorizado para a contratação, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar diretamente com a licitante visando obter melhor preço.

7.10 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Lote, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a Taxa de Serviço (D.U) e a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar n. 123/06, será averiguado se houve empate, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto n. 7.466/2011, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao percentual de desconto ofertado pela proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.12 - Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (menor preço por lote, representado pelo maior percentual de desconto sobre a Taxa de Serviço) àquela considerada vencedora do certame (detentora da melhor oferta), para a situação de empate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

III - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.11 e 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

7.14 - O critério de desempate, preferência de contratação, disposto nos itens 7.11 e 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.15 - A Pregoeira, sempre que julgar necessário poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço (Lei Federal nº. 10.520/2002).

7.16 - Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço por lote, representado pelo maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.17 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Pregoeira, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos deste Edital.

7.19 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante detentora do menor preço (melhor desconto) desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 7.1.1, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.20 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

7.21 - A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores e o percentual de desconto obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e Contrato.

7.22 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

8.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.1.3 - Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato, por representante legal da licitante ou preposto.

8.1.4 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da pregoeira e da equipe de apoio.

8.2 - Os documentos de habilitação consistirão de:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

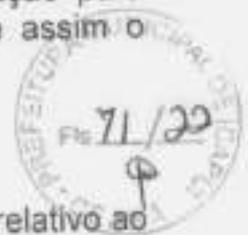
8.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.2.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.4 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

8.2.1.4.1 - Fazenda Federal (CNPJ)

8.2.1.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Cartão do ISS)



8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

8.2.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.2.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06) e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

8.2.2.4.1 - Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.2.2.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "8.2.2.4.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada ao Município de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

8.2.2.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

8.2.2.6 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

8.2.2.7 - Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.3.1 - Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou presta

satisfatoriamente os serviços compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

8.2.3.2 - Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no art. 22, da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, no art. 18 do Decreto 7.381, de 02 de dezembro de 2010 e no Decreto Estadual n. 6.744, de 05 de maio de 2008, com apresentação do Certificado CADASTUR com prazo de validade vigente.

8.2.3.3 - Comprovação de que se encontra regularizada e associada na ABAV Associação Brasileira de Agência de Viagens, mediante apresentação de certidão emitida pela entidade.

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.1.1 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados maiores que um (>1). A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

8.2.4.1.1.1 - O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. Esta exigência busca evitar empresas que assume compromissos superiores a sua capacidade operacional.

8.2.4.2 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

8.2.4.3 - As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

8.2.4.4 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

8.2.4.5 - Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a

10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

8.2.4.6 - Certidão específica de seu registro na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, não superior a 30 (trinta) dias.

8.2.5 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.

9.0 - DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 - Efetuados os procedimentos previstos no **item 7.0** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

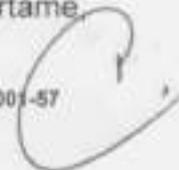
9.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.

9.8 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 - DOS RECURSOS

10.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame



qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3 - A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Administração e Finanças.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

12.2 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

12.3 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4.º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais relacionados na ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

12.5 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito,

inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.6 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, à(s) sua(s) detentora(s), o contraditório e a ampla defesa.

12.7 - A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventuais contratações, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e Proposta (s) preços vencedora (s).

12.8 - A beneficiária do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

13.0 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a Administração convocará, por escrito, o adjudicatário para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar a Ata.

13.2 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

13.3 - Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município de Icapuí convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

14.0 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

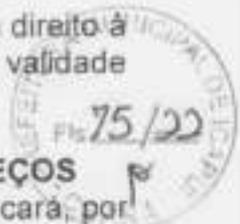
14.2 - Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Icapuí fica desobrigado a utilizar, exclusivamente por intermédio da detentora, os serviços constantes no edital, podendo utilizar para tanto, outros meios, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

15.0 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre ao Município de Icapuí, (doravante denominado Contratante), e a licitante vencedora (doravante denominada contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

15.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 23.7 deste instrumento convocatório.

15.3 - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo



estabelecido é facultado ao Secretário convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação.

15.4 - Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5 - O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.0 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O prazo de execução terá vigência de (.....) meses a partir da data da assinatura do contrato.

17.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

17.2 - Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços prestados.

17.3 - Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido neste contrato.

17.4 - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

17.5 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

17.6 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

17.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

17.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

17.10 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

17.11 - A contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços prestados, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

17.12 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços deste Contrato.

17.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante prestar fora das especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.





18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

18.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2022.08.03.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

18.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

18.1.3 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

18.1.4 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

18.1.5 - Reembolsar a Contratante, caso o bilhete solicitado não seja utilizado, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à eventual multa da companhia aérea e demais valores constantes dos dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual.

18.1.5.1 - O reembolso pode ser feito por meio de crédito/abatimento na próxima fatura ao mês correspondente.

18.1.6 - Reembolsar às companhias aéreas, pontualmente, em função da execução do objeto deste termo, independentemente da vigência desta contratação, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que, é de inteira responsabilidade da contratada.

18.1.7 - Fornecer, a qualquer momento e quando solicitado pela Contratante, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

18.1.7.1 - A empresa participante consolidada poderá efetuar a comprovação em nome da agência consolidadora com a qual mantém vínculo.

18.1.8 - Prestar o serviço de acordo com as composições definidas pela Contratante.

18.1.9 - Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução da contratação ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução.

18.1.10 - Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

18.1.11 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica completa constando detalhadamente os serviços efetivamente prestados, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

18.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do contrato, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078, de 1990).

18.1.13 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação.

18.1.14 - A empresa deverá apresentar à Contratada voucher da companhia aérea/hospedagem para fins de comprovação do valor praticado pela mesma no ato da emissão da passagem/hospedagem.

18.1.15 - Atender prontamente as solicitações da Contratada, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados, para serem retiradas pelos usuários junto às empresas aéreas, em um prazo máximo de 12 (doze) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

18.1.15.1 - A emissão das passagens será solicitada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a viagem.

18.1.15.2 - Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser inobservado, frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação.

18.1.16 - Efetivar a entrega das passagens, nas quantidades e prazos previstos na requisição de fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e neste Contrato.

18.1.17 - Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela contratante, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido.

18.1.18 - Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento.

18.1.19 - Emitir passagens aéreas, a serem pagas pela Contratante, em conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas.

18.1.20 - Nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a contratada deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do vôo dentro das regras e normas vigentes da ANAC e das Companhias Aéreas, sem ônus para a Contratada e nas situações em que houver apenas mudança e/ou transferência de vôo ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de vôo, podendo utilizá-lo posteriormente.

18.1.20.1 - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.

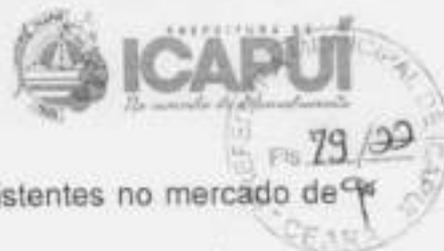
18.1.20.2 - Os créditos provenientes dos vôos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada.

18.1.21 - A Agência de Viagem deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes.

18.1.22 - Quando da solicitação de reservas e emissão dos bilhetes de viagem, oferecer, sempre que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, mesmo que diferentes da data e horário inicialmente solicitados pela Contratante.

18.1.23 - A contratada deverá fornecer ainda, ao órgão requisitante das passagens aéreas, Regras Tarifárias para conhecimento da Contratante, sobre possíveis cancelamento de vôos.

18.1.24 - Manter regularmente a Contratante, informado de todos os horários.



valores, opções de viagens, promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, quando solicitado.

18.1.25 - Encaminhar, sempre que solicitado pela Contratante, todas as alterações de horário e preços que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos.

18.1.26 - Fornecer sem ônus para a Contratante, a tabela de preços das companhias aéreas para passagens, no início dos serviços e sempre que houver reajuste utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.

18.1.27 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

18.1.28 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das passagens e fiscal do contrato, objeto da licitação, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto.

18.1.29 - Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

18.1.30 - Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

18.1.31 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

18.1.32 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

18.1.33 - Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

19.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

19.1 - Para fiscalização dos serviços junto a Contratada, será designado servidor desta Secretaria, formalmente nomeados para esse fim.

19.2 - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

19.3 - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

19.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Contratante, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a

responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

21.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

21.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

22.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e aceitação dos serviços prestados, com o devido ateste da prestação.

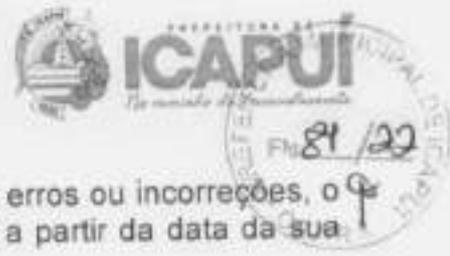
22.2 - Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados, pagará a Contratante à Contratada o valor constante em sua proposta de preços, sem qualquer ônus ou acréscimo.

22.2.1 - A Contratante pagará à Contratada, após a apresentação da fatura, o valor dos bilhetes aéreos deduzido do percentual de desconto de % (.... por cento), aplicado sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete).

22.3 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, serão cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, aplicando a taxa de serviço oferecida pela Contratada.

22.4 - A fatura deverá conter discriminado o Percentual da Taxa de Serviço cobrada, indicado na proposta, incidente no faturamento total das tarifas, com o respectivo valor em real, assim como o valor dos bilhetes com a indicação dos descontos promocionais.

22.5 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



22.6 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

22.7 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

22.8 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

22.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

22.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

22.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.12 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

22.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) : 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

23.0 - DAS PENALIDADES

23.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

23.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 23.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

23.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

23.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 23.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 23.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia

do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

23.8 - As sanções previstas no **item 23.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

24.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

24.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.04.122.0002.2.003; 04.01.04.122.0002.2.010; 05.01.12.122.0002.2.015; 08.01.10.122.0002.2.035; 07.01.08.122.0002.2.050; 09.01.04.122.0002.2.080; 10.01.13.122.0002.2.091; 11.01.27.122.0002.2.096, elementos de despesas nº 3.3.90.33.00; 3.3.90.39.00.

25.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

25.6 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

25.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

25.9 - A autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não

cabendo às licitantes direito a indenização.

25.10 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.11 - Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento os envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

25.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 03 (três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos.

25.13 - As impugnações referidas nos itens 25.1 e 25.2 e os recursos mencionados no item 10.0 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

25.14 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas em meios digitais, gratuitamente, nos dias úteis, nos horários de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapui-CE. Outras informações poderão ser obtidas, também, através do seguinte email: licitação_licita@hotmail.com.

25.15 - O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

25.16 - A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

25.17 - Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

25.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira nos termos da legislação pertinente.

26.0 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

26.1 - O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

26.2 - A Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) **suborno**: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) **extorsão ou coação**: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) **fraude**: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de

influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

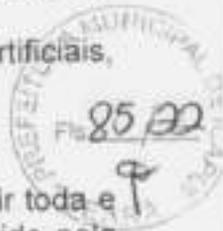
27.0 - DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 03 de agosto de 2022.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças





PROCESSO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01
REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional para atender as necessidades das secretarias deste município.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Atender a necessidade de deslocamento e hospedagens do prefeito, secretários, servidores deste município, quando estes forem participar de eventos de capacitação, congressos de suma importância para a administração pública, bem como visitas técnicas, reuniões, encontros, solenidades e treinamentos destinado ao aperfeiçoamento profissional, além de qualquer outra necessidade de deslocamento aéreo e hospedagem, para tratar de assuntos de interesse municipal com deputados, senadores, ministros e outras autoridades públicas, e para outras pessoas do município em atendimento a ordem judicial. Insta salientar que a referida contratação abrange ainda a manutenção dos serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagem aérea no Brasil e no exterior, pois essa modalidade de transporte se constitui em uma ferramenta essencial ao município de Icapuí com o objetivo de exercer suas atividades Executivas e Administrativas, fora do Estado do Ceará.

2.2 - Diante do exposto acima, e visando o desempenho das atribuições constitucionais e institucionais é mister, quando houver necessidade, o deslocamento e hospedagens do prefeito, secretários e servidores em exercício neste Poder, no âmbito nacional e internacional em busca do conhecimento intelectual através da participação de eventos e no desempenho de suas funções.

2.3 - Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a prestação de serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Justifica-se a realização de licitações por meio de lote, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931.

2.4 - O fato da licitação ser por lote também recai no fato de buscar diminuir o número de prestadores de serviços contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação de serviços por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de

gerenciamento de todo o processo de contratação de prestação dos serviços e garantias dos mesmos.

2.5 - Considerando que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1.º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.6 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos do não fornecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Administração.

2.7 - Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Presencial, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

2.8 - Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

2.9 - A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência em procedimento licitatório, por Sistema de Registro de Preços – SRP atende ao disposto no artigo 15, inciso II da Lei 8.666/93 e aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência e proporciona maior transparência no uso dos recursos públicos.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A prestação de serviços tem amparo legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº. 10.024/2019, Decreto nº. 7.892, de 23 janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 - O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registros de Preços.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

4.1 - Demanda de consumo para atendimento das Secretarias Municipais e orçamento estimativo, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe	Serv.	600.000,00	57.000,00	9,5%

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



	econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.			
2	Emissão de bilhetes de passagens aéreas internacional de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.	Serv.	65.000,00	6.175,00
3	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).	Serv.	300.000,00	28.500,00
Total			965.000,00	91.675,00
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)				1.056.675,00

4.2. QUANTITATIVO POR SECRETARIA/ÓRGÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.	Serv.	155.000,00	14.725,00	9,5%
2	Emissão de bilhetes de passagens aéreas internacional de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo	Serv.	65.000,00	6.175,00	

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



	com as necessidades do município de Icapuí/CE.			
3	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).	Serv.	77.500,00	7.362,50
Total			297.500,00	28.262,50
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)				325.762,50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapuí/CE.	Serv.	40.000,00	3.800,00	9,5%
2	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).	Serv.	20.000,00	1.900,00	
Total			60.000,00	5.700,00	
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)					65.700,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, TRABALHO, AGRICULTURA E PESCA

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes	Serv.	20.000,00	1.900,00	9,5%

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



	de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.			
2	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).	Serv.	10.000,00	950,00
Total			30.000,00	2.850,00
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)				32.850,00

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.	Serv.	40.000,00	3.800,00	9,5%
2	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).	Serv.	20.000,00	1.900,00	
Total			60.000,00	5.700,00	
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)					65.700,00



SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.	Serv.	40.000,00	3.800,00	9,5%
2	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).	Serv.	20.000,00	1.900,00	
Total			60.000,00	5.700,00	
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)					65.700,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.	Serv.	30.000,00	2.850,00	9,5%
2	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro	Serv.	15.000,00	1.425,00	



e cinco estrelas).			
Total	45.000,00	4.275,00	
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)			49.275,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.	Serv.	25.000,00	2.375,00	9,5%
2	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).	Serv.	12.500,00	1.187,50	
Total			37.500,00	3.562,50	
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)					41.062,50

SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapui/CE.	Serv.	250.000,00	23.750,00	9,5%
2	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja proposta deverá contemplar pelo	Serv.	125.000,00	11.875,00	



menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).			
Total	375.000,00	35.625,00	
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)			410.625,00

4.3 - O objeto acima requisitado para esta licitação terá seu julgamento do tipo: Menor Preço Global (Maior Percentual de Desconto).

5 - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1 - Para executar os serviços a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

5.2 - As solicitações serão feitas conforme demanda do município, através da Secretaria Contratante.

5.3 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e atividade das Secretarias Municipais do município de Icapuí, não havendo quantidade mínima de solicitações.

5.3.1 - As passagens aéreas serão emitidas conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, que deverá informar os dias e o quantitativo de passageiros.

5.3.2 - A reserva de hospedagem se dará através de solicitação da respectiva Secretaria, que deverá informar o quantitativo de diárias, conforme: Diária com café da manhã incluído, de apartamentos individuais em hotéis no mínimo três estrelas. A contratada deverá prestar serviços qualificados de hospedagem em hotéis. Além dos itens básicos, o Hotel deverá oferecer: estacionamento privativo; serviço de quarto 24(vinte e quatro) horas; internet wireless; rigoroso controle de acesso aos apartamentos; banheiro privativo; ar condicionado; telefone; frigobar e TV a cabo. A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado. Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a Contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo duplo, faturando valor de diária individual.

5.3.3 - Os serviços poderão ser solicitados para servidores que compõem a estrutura dos órgãos da administração direta e indireta do município de Icapuí, bem como para a viabilizar o transporte aéreo e a hospedagem de pessoas quando ao atendimento de Ordem Judicial.

5.4 - Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

5.5 - O contato entre a contratada e as Secretarias Municipais do município de Icapuí deverá ser formalizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou ligação telefônica.

5.5.1 - Serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento emitido pela Contratante.

5.5.2 - As Secretarias Municipais do município enviarão por e-mail a requisição de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagem.

5.5.2.1 - A contratada retornará o contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em situações de rotina ou no prazo determinado pela Contrante em caso de urgência, com as opções de voos disponíveis (incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis), contendo informações completas de horários, escalas e/ou



- conexões, tarifas e qualquer outro elemento solicitado como necessário da Secretaria solicitante.
- 5.5.2.2 - Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da Contratante ou em caráter de urgência, a Contratada poderá atender sem o documento de solicitação, que será entregue posteriormente.
- 5.6 - A definição final de dias e horários de voos, será de responsabilidade de cada Secretaria quando da solicitação à contratada.
- 5.6.1 - A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado serão definidos no documento de solicitação feito pela Contratante.
- 5.6.2 - A contratada deverá informar o valor total da compra das passagens e da hospedagem por e-mail antes de efetivar a emissão dos bilhetes e a reserva da hospedagem. Ao efetuar a compra dos bilhetes aéreos deverá providenciar a marcação de assento.
- 5.7 - Quando solicitado, a contratada deverá realizar o "check-in" dos passageiros, por meio eletrônico.
- 5.8 - Deverá ser emitido bilhete eletrônico e enviado por e-mail para a Secretaria solicitante, imediatamente após a confirmação de compra das passagens e reserva da hospedagem.
- 5.9 - A contratada deverá efetuar endosso de passagem, sempre que solicitado pela Contratante, respeitando o regulamento das companhias e a legislação vigente.
- 5.10 - Os serviços contratados serão fornecidos de acordo com as necessidades da Contratante, que atestará o recebimento do objeto na Nota Fiscal, encaminhando-a para a devida liquidação e pagamento.
- 5.11 - A Contratada deverá repassar integralmente a Contratante todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato.
- 5.11.1 - A Contratada deverá emitir os bilhetes priorizando as possíveis promoções das Companhias Aéreas em horários que melhor atenda aos compromissos da Contratante, sobre os quais incidirão os descontos pactuados na licitação, devidamente demonstrado no corpo da fatura, inclusive os valores das taxas que não se subordinam ao desconto.
- 5.12 - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como o Departamento de Aviação Civil (DAC), a INFRAERO e outros.
- 5.13 - A contratada deverá disponibilizar número de telefone de contato (fixo e celular) para apoio ao passageiro em caso de haver qualquer problema no seu embarque, com suas bagagens ou qualquer outra situação anormal ou indesejada.
- 5.13.1 - O contato deverá estar disponível sempre que houver uma passagem marcada, independente de dia ou horário escolhido, inclusive em finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais.
- 5.14 - A contratada deverá providenciar novos bilhetes, em caso de qualquer problema que impossibilite o usuário dos serviços de embarcar, ocorrido por culpa ou dolo da contratada, sem ônus para a Contratante, sempre que for solicitado e em dia e horário determinados pela Contratante.
- 5.15 - A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.
- 5.16 - O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus a Contratante.



5.17 - A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.

5.18 - Se a empresa vencedora da licitação for sediada em outra cidade, deverá manter durante toda a vigência contratual, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

5.19 - A recusa injustificada da Contratada em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

5.20 - A Contratada deverá fornecer à Contratante orçamento prévio do serviço, mediante solicitação, somente executando o serviço após sua aprovação expressa.

5.21 - A licitante vencedora deverá possuir cadastro no Ministério do turismo, no programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no art. 22, da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, art. 18 do Decreto 7.381, de 02 de dezembro de 2010, com prazo de validade vigente.

6 - DAS PASSAGENS AÉREAS

6.1 - A Contratada deverá:

6.1.1 - Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-tickets) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar nacional e internacionalmente.

6.1.1.1 - Realizar a marcação e emissão das passagens aéreas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação/Ordem de Serviço (O.S) elaborada pela Contratante.

6.1.2 - Incluir no serviço de fornecimento de passagens aéreas, a cotação, a reserva, a emissão, a marcação da poltrona (caso seja especificada pelo solicitante), a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques.

6.1.3 - Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.

6.1.4 - Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais para a Contratante.

6.1.5 - Repassar a Contratante as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

6.1.6 - Repassar a Contratante as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

6.1.7 - Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida da Contratante, devendo efetuar o reembolso das mesmas a Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

6.1.8 - Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão do contrato firmado.

6.1.8.1 - Caso a pessoa venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do item 6.1.8, a Contratada deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem



custo adicional a Contratante.

6.1.9 - Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela Contratante, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

6.1.10 - A Contratada deverá encaminhar a Contratante a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização da emissão enviada pela Contratante.

7 - DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

7.1 - A Contratada deverá:

7.1.1 - Realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação/Ordem de Serviço (O.S) elaborada pela Contratante.

7.1.1.1 - O serviço de hospedagem deverá contemplar hotéis em três categorias de atendimento e preços praticados no mercado (três, quatro e cinco estrelas), respectivamente, discriminando os itens integrantes dos serviços.

7.1.1.2 - A alimentação inclusa na hospedagem poderá ser café da manhã, conforme solicitado pela Contratante e a necessidade da viagem.

8 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

8.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

8.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n° 02.01.04.122.0002.2.003; 04.01.04.122.0002.2.010; 05.01.12.122.0002.2.015; 06.01.10.122.0002.2.035; 07.01.08.122.0002.2.050; 09.01.04.122.0002.2.080; 10.01.13.122.0002.2.091; 11.01.27.122.0002.2.096, elementos de despesas n° 3.3.90.33.00; 3.3.90.39.00.

**10 - DO VALOR ESTIMADO**

10.1 - O valor estimado global para contratação é de R\$ 1.056.675,00 (um milhão, cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 - A modalidade de licitação será o Pregão Presencial para Registro de Preços.
 11.2 - Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço por Lote, representado pelo Maior Percentual de Desconto sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete), praticada pela empresa de transporte aéreo, levando-se em consideração que será a vencedora a proponente que oferecer o menor preço global para o lote.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao



contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

12.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Icapuí-CE, 03 de agosto de 2022.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



PROCESSO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01
REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

A Pregoeira
Município de Icapuí

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Presencial Nº 2022.08.03.01, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional para atender as necessidades das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapuí/CE.	Serv.	600.000,00		
2	Emissão de bilhetes de passagens aéreas internacional de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de Icapuí/CE.	Serv.	65.000,00		
3	Serviços de hospedagem no território nacional, cuja	Serv.	300.000,00		

proposta deverá contemplar pelo menos três níveis de atendimento com os respectivos preços de mercado (três, quatro e cinco estrelas).				
Total		965.000,00		
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)				



IMPORTA a nossa proposta no valor total de R\$ _____
(_____).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação, e que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____





PROCESSO Nº 041/2022
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01
 REGISTRO DE PREÇOS 003/2022
 ANEXO III
 MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapui
 Senhora Pregoeira
 Processo Administrativo N.º 041/2022
 Pregão Presencial N.º. 2022.08.03.01
 Registro de Preços 003/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
 sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
 devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
 Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
 noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em
 trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

 Nome do representante Legal
 CPF Nº _____ - _____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 041/2022
Pregão Presencial N.º. 2022.08.03.01
Registro de Preços 003/2022



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ através do N.º XX.XXX.XXX/000X-XX, vem por meio deste representante legal declarar sob penas da lei que:

- 1 - Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.
- 2 - Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.
- 3 - Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.
- 4 - não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapui
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 041/2022
Pregão Presencial N.º. 2022.08.03.01
Registro de Preços 003/2022



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____

Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 041/2022
Pregão Presencial N.º 2022.08.03.01
Registro de Preços 003/2022



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo) _____. Declara,
para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, junto ao município de Icapuí, Estado do Ceará, que concorda
integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapui
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 041/2022
Pregão Presencial N.º. 2022.08.03.01
Registro de Preços 003/2022



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____
sediada (endereço completo) _____. Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____

Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 041/2022
Pregão Presencial N.º. 2022.08.03.01
Registro de Preços N.º. 003/2022



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, que não foi
declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da
penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando
suspensa de participar de licitações e declarando-se, não havendo nada, nenhum
fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



PROCESSO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01
REGISTRO DE PREÇOS 003/2022
ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Presencial nº 2022.08.03.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____





PROCESSO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01
REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

O Município de Icapui, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-87, através do(a) Fundo/Secretaria _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu secretário o Sr. _____, brasileiro(a), portador(a) do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado na _____, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº. 2022.08.03.01, para Registro de Preços nº 003/2022, Processo Administrativo nº 041/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147/2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR:

Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____ nº _____ - Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a), na _____, na cidade de _____ UF: _____, CEP: _____

OBS: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ CONDICIONADA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional para atender as necessidades das secretarias deste município, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 2022.08.03.01, para Registro de Preços Nº 003/2022.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR ESTIMADO, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE SERVIÇO (D.U)

2.1 - O valor registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1					
2					
3					
Total					
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)					

2.2 - Os valores constante desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do (s) Contrato (s) que venham a ser firmados entre a detentora da ata e o (s) órgão (s).

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

3.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Finanças.

4.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, pelas seguintes órgãos participantes desta licitação:

Secretaria de Governo;

Secretaria de Administração e Finanças;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;

Secretaria de Cultura e Turismo;



Secretaria de Esporte e Juventude;

5 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Tendo o(as) mesmo(as) que realizarem estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preços.

5.2 - Caberá a empresa prestadora dos serviços beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3 - Os serviços a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos valores estimados no instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

5.4 - O Valor estimado decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada valor registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 - Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviços solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6 - DO PERCENTUAL

6.1 - O percentual registrado e a indicação do respectivo Prestador dos Serviços Registrado em Ata será publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará-DOE-CE, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado Ceará, no site www.icapui.ce.gov.br.

6.2 - A qualquer tempo, o percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Prestador dos Serviços registrado para negociar o novo valor.

6.2.1 - Caso o Prestador dos Serviços registrado se recuse a baixar o seu percentual, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7 - DO CONTROLE, REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES DE PERCENTUAL

7.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, o percentual registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao prestador dos serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o percentual registrado tornar-se superior ao percentual praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador dos serviços para negociar a redução do percentual ao valor praticados pelo mercado.

7.3 - O prestador dos serviços que não aceitar reduzir seu percentual ao praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 7.4 - A ordem de classificação dos prestadores dos serviços que aceitarem reduzir seus percentuais aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.5 - Quando o percentual da Taxa de mercado tornar-se superior ao percentual registrado e o prestador dos serviços não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá,
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - convocar os demais prestadores dos serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado prestador dos serviços, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 7.8 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão do percentual ou cancelamento do percentual registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 7.8.1 - O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão do percentual, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo percentual registrado em vigor.
- 7.8.2 - A recusa injustificada da beneficiária da ata, em prestar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.9 - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão do percentual pactuado.
- 7.10 - Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação do percentual ao de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 7.11 - O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 7.12. As alterações decorrentes da revisão do percentual serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

8 - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - O prestador dos serviços registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 - A revogação do seu registro poderá ser:
- 8.2.1 - A pedido do próprio prestador dos serviços registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 - 8.2.2 - Por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - o prestador dos serviços registrado não aceitar reduzir o percentual registrado, na



hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o prestador dos serviços registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o prestador dos serviços registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o prestador dos serviços registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

8.3. O prestador dos serviços registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seu percentual registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

8.3.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

8.3.2 - O prestador dos serviços registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1 - A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito.

9.2 - A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa.

9.3 - A contratação será precedida de convocação, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

9.4 - No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município de Icapuí, no Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; Secretaria de Governo; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos



constarão do respectivo Contrato.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 - A prestação de serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os valores estimados da prestação de serviços.

11.2 - A contratação com o prestador registrado, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

12 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores estimados fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão.

13 - DA EFICÁCIA

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos.

14.2 - Fornecer e colocar à disposição do prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

14.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o prestador sobre as irregularidades observadas.

14.4 - Notificar o prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.5 - Acompanhar a prestação dos serviços, efetuada pelo prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de prestação dos serviços.

14.6 - O Órgão Gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.

14.7 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do percentual registrado, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

15.1.1 - Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o Contrato de prestação de serviços (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato;

15.1.2 - Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da Detentora, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços estimados.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial n.º 2022.08.03.01 – Registro de Preços N.º 003/2022 e a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal n.º 7892/2013 instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Icapui, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Icapui, _____ de _____ de 2022.

Secretaria de Administração e Finanças
CONTRATANTE
Órgão Gerenciador da ARP

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF n.º
Detentora da ARP



PROCESSO Nº 041/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.01
REGISTRO DE PREÇOS 003/2022

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUI,
ATRAVÉS DA.....
COM A EMPRESA
..... PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2022.08.03.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 2022.08.03.01, por Ata de Registro de Preços nº XXX/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 e suas alterações e nas demais normas vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional para atender as necessidades das secretarias deste município para atender a demanda do(a) Fundo/Secretaria do município de Icapuí.

CLAÚSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE SERVIÇO (D.U)

3.1 - Pela execução da prestação de serviços ora contratada, de acordo com a proposta preços apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ (.....), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado Anual	Taxa de Administração	Taxa de Serviço (D.U.) Máxima (%)
1					
2					
3					
Total					
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)					



3.2 - Nos valores contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- 4.2 - Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços prestados.
- 4.3 - Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido neste contrato.
- 4.4 - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 4.5 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 4.6 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 4.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 4.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- 4.10 - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.
- 4.11 - A contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços prestados, pela

contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

4.12 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços deste Contrato.

4.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante prestar fora das especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

5.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2022.08.03.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

5.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

5.1.3 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

5.1.4 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

5.1.5 - Reembolsar a Contratante, caso o bilhete solicitado não seja utilizado, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à eventual multa da companhia aérea e demais valores constantes dos dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual.

5.1.5.1 - O reembolso pode ser feito por meio de crédito/abatimento na próxima fatura ao mês correspondente.

5.1.6 - Reembolsar às companhias aéreas, pontualmente, em função da execução do objeto deste termo, independentemente da vigência desta contratação, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que, é de inteira responsabilidade da contratada.

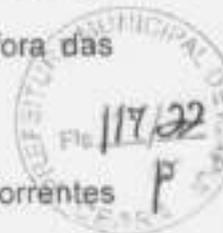
5.1.7 - Fornecer, a qualquer momento e quando solicitado pela Contratante, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

5.1.7.1 - A empresa participante consolidada poderá efetuar a comprovação em nome da agência consolidadora com a qual mantém vínculo.

5.1.8 - Prestar o serviço de acordo com as composições definidas pela Contratante.

5.1.9 - Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução da contratação ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução.

5.1.10 - Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.





- 5.1.11 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica completa constando detalhadamente os serviços efetivamente prestados, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do contrato, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.13 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.1.14 - A empresa deverá apresentar à Contratada voucher da companhia aérea/hospedagem para fins de comprovação do valor praticado pela mesma no ato da emissão da passagem/hospedagem.
- 5.1.15 - Atender prontamente as solicitações da Contratada, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados, para serem retiradas pelos usuários junto às empresas aéreas, em um prazo máximo de 12 (doze) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 5.1.15.1 - A emissão das passagens será solicitada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a viagem.
- 5.1.15.2 - Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser inobservado, frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação.
- 5.1.16 - Efetivar a entrega das passagens, nas quantidades e prazos previstos na requisição de fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e neste Contrato.
- 5.1.17 - Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela contratante, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido.
- 5.1.18 - Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento.
- 5.1.19 - Emitir passagens aéreas, a serem pagas pela Contratante, em conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas.
- 5.1.20 - Nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a contratada deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do vôo dentro das regras e normas vigentes da ANAC e das Companhias Aéreas, sem ônus para a Contratada e nas situações em que houver apenas mudança e/ou transferência de vôo ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de vôo, podendo utilizá-lo posteriormente.
- 5.1.20.1 - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.
- 5.1.20.2 - Os créditos provenientes dos vôos não realizados pela contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada.
- 5.1.21 - A Agência de Viagem deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes.
- 5.1.22 - Quando da solicitação de reservas e emissão dos bilhetes de viagem



oferecer, sempre que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, mesmo que diferentes da data e horário inicialmente solicitados pela Contratante.

5.1.23 - A contratada deverá fornecer ainda, ao órgão requisitante das passagens aéreas, Regras Tarifárias para conhecimento da Contratante, sobre possíveis cancelamento de vôos.

5.1.24 - Manter regularmente a Contratante, informado de todos os horários, valores, opções de viagens, promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, quando solicitado.

5.1.25 - Encaminhar, sempre que solicitado pela Contratante, todas as alterações de horário e preços que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos.

5.1.26 - Fornecer sem ônus para a Contratante, a tabela de preços das companhias aéreas para passagens, no início dos serviços e sempre que houver reajuste utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.

5.1.27 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.28 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das passagens e fiscal do contrato, objeto da licitação, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto.

5.1.29 - Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

5.1.30 - Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente

5.1.31 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5.1.32 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.1.33 - Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de ____ (até 12 doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para ____/____/2022, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de Icapuí, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e aceitação dos serviços prestados, com o devido ateste da prestação.
- 7.2 - Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados, pagará a Contratante à Contratada o valor constante em sua proposta de preços, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- 7.2.1 - A Contratante pagará à Contratada, após a apresentação da fatura, o valor dos bilhetes aéreos deduzido do percentual de desconto de % (.... por cento), aplicado sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete).
- 7.3 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, serão cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, aplicando a taxa de serviço oferecida pela Contratada.
- 7.4 - A fatura deverá conter discriminado o Percentual da Taxa de Serviço cobrada, indicado na proposta, incidente no faturamento total das tarifas, com o respectivo valor em real, assim como o valor dos bilhetes com a indicação dos descontos promocionais.
- 7.5 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.6 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.7 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual, fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 7.8 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.
- 7.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.12 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.
- 7.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) : 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.04.122.0002.2.003; 04.01.04.122.0002.2.010; 05.01.12.122.0002.2.015; 06.01.10.122.0002.2.035; 07.01.08.122.0002.2.050; 09.01.04.122.0002.2.080; 10.01.13.122.0002.2.091; 11.01.27.122.0002.2.096, elementos de despesas nº 3.3.90.33.00; 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado.

9.2.1 - Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá encaminhar a Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

11.1 - Para executar os serviços a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Contrato.

11.2 - As solicitações serão feitas conforme demanda do município, através da Contratante.



- 11.3 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e atividade desta Secretaria, não havendo quantidade mínima de solicitações.
- 11.3.1 - As passagens aéreas serão emitidas conforme a necessidade e solicitação desta Secretaria, que deverá informar os dias e o quantitativo de passageiros.
- 11.3.2 - A reserva de hospedagem se dará através de solicitação desta Secretaria, que deverá informar o quantitativo de diárias, conforme: Diária com café da manhã incluído, de apartamentos individuais em hotéis no mínimo três estrelas. A contratada deverá prestar serviços qualificados de hospedagem em hotéis. Além dos itens básicos, o Hotel deverá oferecer: estacionamento privativo; serviço de quarto 24(vinte e quatro) horas; internet wireless; rigoroso controle de acesso aos apartamentos; banheiro privativo; ar condicionado; telefone; frigobar e TV a cabo. A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado. Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a Contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo duplo, faturando valor de diária individual.
- 11.3.3 - Os serviços poderão ser solicitados para servidores que compõem a estrutura dos órgãos da administração direta e indireta do município de Icapuí, bem como para a viabilizar o transporte aéreo e a hospedagem de pessoas quando ao atendimento de Ordem Judicial.
- 11.4 - Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.
- 11.5 - O contato entre a contratada e esta Secretaria deverá ser formalizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou ligação telefônica.
- 11.5.1 - Serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento emitido pela Contratante.
- 11.5.2 - Esta secretaria enviará por e-mail a requisição de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagem.
- 11.5.2.1 - A contratada retornará o contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em situações de rotina ou no prazo determinado pela Contrante em caso de urgência, com as opções de voos disponíveis (incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis), contendo informações completas de horários, escalas e/ou conexões, tarifas e qualquer outro elemento solicitado como necessário da Secretaria solicitante.
- 11.5.2.2 - Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da Contratante ou em caráter de urgência, a Contratada poderá atender sem o documento de solicitação, que será entregue posteriormente.
- 11.6 - A definição final de dias e horários de voos, será de responsabilidade desta Secretaria quando da solicitação à contratada.
- 11.6.1 - A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado serão definidos no documento de solicitação feito pela Contrante.
- 11.6.2 - A contratada deverá informar o valor total da compra das passagens e da hospedagem por e-mail antes de efetivar a emissão dos bilhetes e a reserva da hospedagem. Ao efetuar a compra dos bilhetes aéreos deverá providenciar a marcação de assento.
- 11.7 - Quando solicitado, a contratada deverá realizar o "check-in" dos passageiros, por meio eletrônico.
- 11.8 - Deverá ser emitido bilhete eletrônico e enviado por e-mail para esta Secretaria imediatamente após a confirmação de compra das passagens e reserva da hospedagem.

- 11.9 - A contratada deverá efetuar endosso de passagem, sempre que solicitado pela Contratante, respeitando o regulamento das companhias e a legislação vigente.
- 11.10 - Os serviços contratados serão fornecidos de acordo com as necessidades da Contratante, que atestará o recebimento do objeto na Nota Fiscal, encaminhando-a para a devida liquidação e pagamento.
- 11.11 - A Contratada deverá repassar integralmente a Contratante todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato.
- 11.11.1 - A Contratada deverá emitir os bilhetes priorizando as possíveis promoções das Companhias Aéreas em horários que melhor atenda aos compromissos da Contratante, sobre os quais incidirão os descontos pactuados na licitação, devidamente demonstrado no corpo da fatura, inclusive os valores das taxas que não se subordinam ao desconto.
- 11.12 - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como o Departamento de Aviação Civil (DAC), a INFRAERO e outros.
- 11.13 - A contratada deverá disponibilizar número de telefone de contato (fixo e celular) para apoio ao passageiro em caso de haver qualquer problema no seu embarque, com suas bagagens ou qualquer outra situação anormal ou indesejada.
- 11.13.1 - O contato deverá estar disponível sempre que houver uma passagem marcada, independente de dia ou horário escolhido, inclusive em finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais.
- 11.14 - A contratada deverá providenciar novos bilhetes, em caso de qualquer problema que impossibilite o usuário dos serviços de embarcar, ocorrido por culpa ou dolo da contratada, sem ônus para a Contratante, sempre que for solicitado e em dia e horário determinados pela Contratante.
- 11.15 - A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.
- 11.16 - O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus a Contratante.
- 11.17 - A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
- 11.18 - Se a empresa vencedora da licitação for sediada em outra cidade, deverá manter durante toda a vigência contratual, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 11.19 - A recusa injustificada da Contratada em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 11.20 - A Contratada deverá fornecer à Contratante orçamento prévio do serviço, mediante solicitação, somente executando o serviço após sua aprovação expressa.
- 11.21 - A licitante vencedora deverá possuir cadastro no Ministério do turismo, no programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no art. 22, da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, art. 18 do Decreto 7.381, de 02 de dezembro de 2010, com prazo de validade vigente.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - Para fiscalização dos serviços junto a Contratada, será designado servidor desta Secretaria, formalmente nomeados para esse fim.

12.2 - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.3 - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Contratante, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula



ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapui-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 13.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à Contratada:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Ceará e/ou Diário Oficial dos Municípios e/ou Jornal de Grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

17.1 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação subsidiária, para execução do presente contrato, bem como para esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário de

Nome do Representante Legal
 Nome da Empresa

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

